

**SOMÁTICA EDUCAR**  
**CURSO ARQUEAÇÃO DE NAVIOS - DRAFT SURVEY**

**ATIVIDADE FINAL**

**RAFAELA LOPES DE AZEVEDO**

**BELÉM – PA**  
**2020**

**SOMÁTICA EDUCAR**  
**CURSO ARQUEAÇÃO DE NAVIOS - DRAFT SURVEY**

**ATIVIDADE FINAL**

**RAFAELA LOPES DE AZEVEDO**

Trabalho apresentado junto ao curso de Arqueação de Navios - Draft Survey ofertado pela Somática Educar como condição para obtenção do certificado.

**BELÉM – PA**  
**2020**

## SUMÁRIO

|   |   |
|---|---|
| 1. COMÉRCIO EXTERIOR BRASILEIRO .....                             | 4 |
| 2. LEGISLAÇÃO APLICADA À IMPORTAÇÃO E À EXPORTAÇÃO DE CARGAS .... | 5 |
| 3. PAPEL LEGAL DA ARQUEAÇÃO NO COMÉRCIO EXTERIOR .....            | 7 |
| 4. CONCLUSÃO.....   | 7 |
| Referências Bibliográficas.....                                   | 8 |

## 1. COMÉRCIO EXTERIOR BRASILEIRO

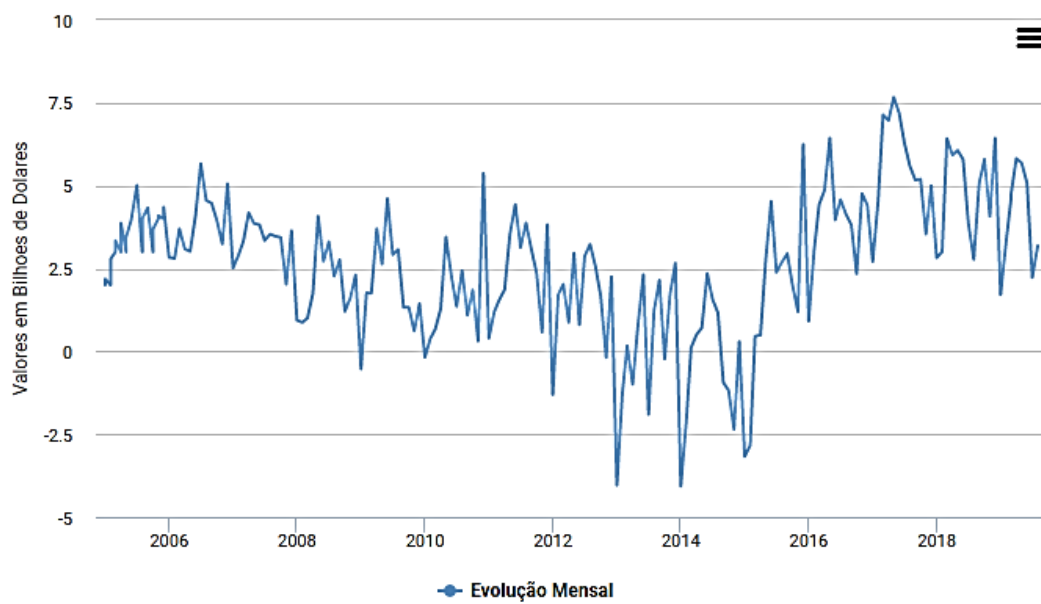
Conforme Diniz, Gurski e Sandrino (2013), a realização de troca de mercadorias é um ato antigo que remonta aos povos do Oriente Médio. No entanto, Mesquita (2013) afirma que, os fluxos comerciais entre as diversas regiões do mundo foram impulsionados pelo início da globalização do comércio, mais precisamente no início do século XVI, sobretudo, em razão das navegações ibéricas.

Em se tratando do Brasil, durante muito tempo, o país se limitava a trocas comerciais resumidas ao envio de matérias primas à metrópole e à compra de mercadorias provenientes da mesma, estando à margem do comércio internacional. As trocas internacionais só começaram a ocorrer com a vinda da coroa portuguesa ao Brasil, no início do século XIX, impactando em toda a relação com o comércio internacional e retardando o desenvolvimento nacional, visto que o comércio exterior possui grande importância na manutenção e no desenvolvimento econômico. (DINIZ, GURSKI e SANDRINO, 2013)

Ainda segundo os autores, o comércio exterior brasileiro foi implementando oficialmente com a proclamação da república e percorreu ciclos de sucesso com diversos produtos, como a cana de açúcar e o café, por exemplo; e até os tempos atuais, o Brasil ainda demonstra possuir grande submissão à comercialização de produtos do setor primário, as *commodities*, resultado do precário investimento em tecnologia e capacitação da mão de obra disponível. Por outro lado, Bianchi e Gualda (2017), destacam que o Brasil já não se encontra tão dependente da exportação de tais produtos, uma vez que tem se beneficiado da exportação de bens industrializados e processados.

De forma geral, o comércio exterior possui grande importância para o desenvolvimento nacional com a exploração pelas empresas das vantagens culturais de cada país, exportando o que se produz com eficiência e importando o que é produzido com deficiência. E é por meio dos dados obtidos com os indicadores da balança comercial que é possível verificar os resultados do saldo comercial, seja positivo (superávit), seja negativo (déficit) e comparar as movimentações entre os países. Deste modo, as figuras abaixo representam as informações pertinentes ao setor ao longo dos anos vivenciados pelo Brasil:

Figura 01 – Evolução da balança comercial



Fonte: Advfn

Figura 02 – Valores anuais

| Balança Comercial | Exportação | Importação | Saldo  |
|-------------------|------------|------------|--------|
| 2019              | 148,639    | 117,096    | 31,543 |
| 2018              | 239,889    | 181,231    | 58,659 |
| 2017              | 217,739    | 150,749    | 66,989 |
| 2016              | 185,244    | 137,552    | 47,692 |
| 2015              | 191,134    | 171,453    | 19,681 |
| 2014              | 225,101    | 229,060    | -3,959 |
| 2013              | 242,178    | 239,617    | 2,561  |
| 2012              | 242,468    | 223,142    | 19,438 |
| 2011              | 256,041    | 226,251    | 29,790 |
| 2010              | 201,916    | 181,638    | 20,278 |
| 2009              | 152,252    | 127,637    | 24,615 |
| 2008              | 197,953    | 173,148    | 24,805 |
| 2007              | 160,649    | 120,620    | 40,039 |
| 2006              | 137,807    | 91,350     | 46,457 |
| 2005              | 118,309    | 73,545     | 44,764 |
| 2004              | 96,475     | 62,779     | 33,696 |
| 2003              | 73,084     | 48,283     | 24,801 |
| 2002              | 60,141     | 47,048     | 13,093 |
| 2001              | 58,223     | 55,581     | 2,642  |
| 2000              | 55,086     | 55,783     | -0,697 |

\* Valores em Bilhões de Dólares

Fonte: Advfn

## 2. LEGISLAÇÃO APLICADA À IMPORTAÇÃO E À EXPORTAÇÃO DE CARGAS

Tocante à conjuntura legal presente no país, considerando a estrutura regulamentadora existente, destacam-se as Instruções Normativas emitidas pela Secretaria da Receita Federal, a qual, em seu site institucional, destaca a atribuição de administrar tributos de competência da União, incluindo àqueles atinentes ao comércio exterior, além de trabalhar no combate à ilícitos de ordem comercial internacional (SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL, 2015).

No que diz respeito à atividade de importação, a Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 680 de 02 de Outubro de 2006 dispõe que toda mercadoria, ressalvada exceções legais, que adentrar no país, seja a título definitivo ou não, será submetida ao despacho aduaneiro de importação. Isso inclui mercadorias que, mesmo sujeitas a tal despacho, retornem ou permaneçam no país de forma definitiva ou temporária.

O despacho aduaneiro de importação compreende:

- Despacho para consumo, incluindo mercadoria que adentrou no país com benefício drawback;
- Destinada à ZFM, à Amazônia Ocidental, à Área de Livre Comércio (ALC) ou à Zona de Processamento de Exportação (ZPE);
- Estando em remessa postal internacional ou expressa;
- Conduzida por viajante em caso de regime de importação comum e
- Sujeito ao regime aduaneiro especial ou aplicado em áreas especiais.

Além disso, o despacho ocorrerá com base na Declaração de Importação (DI) registrada no Sistema Integrado de Comércio Exterior (Secex) ou na Declaração Única de Importação (Duimp) registrada no Portal Único de Comércio Exterior.

A DI será elaborada pelo importador no Siscomex e deverá obedecer à prestação das informações solicitadas no Anexo Único da IN mencionada. Vale dizer que, a declaração não mesclará informações de mercadorias oriundas diretamente do exterior com aquelas presente no país e sujeita ao regime aduaneiro especial ou aplicado em áreas especiais ou de mercadorias cuja precificações decorrem de ajustes diferentes. Poderá ser realizada a declaração conjunta de informações de mercadorias do exterior em que uma parte será destinada ao consumo e a outra ao regime especial de admissão temporária ou a ser reimportada.

Quando à exportação, a Instrução Normativa nº 28 de Abril de 1994 ressalta que toda mercadoria, nacional ou nacionalizada, destinada ao exterior, seja a caráter definitivo ou não, é sujeita ao despacho de exportação o qual consiste no procedimento fiscal que viabiliza o desembaraço aduaneiro da mercadoria em conformidade com a IN em comento. Para realização do despacho, é necessário o registro de exportação (RE) no Sistema Integrado de Comércio Exterior (SISCOMEX).

O despacho de exportação será processado considerando a declaração formulado pelo exportador ou seu mandatário e formulada por intermédio:

- Do SISCOMEX, como Declaração de Exportação (DE);

- Do SISCOMEX Exportação Web, como Declaração de Exportação no Siscomex Exportação Web (DE Web).

### **3. PAPEL LEGAL DA ARQUEAÇÃO NO COMÉRCIO EXTERIOR**

De acordo com a Convenção Internacional sobre Medida de Tonelagem de Navios de 1969, adotada pela Organização Marítima Comercial (OMI), foi criado um sistema universal de medida de arqueação, a qual consiste na definição do volume interno de uma embarcação.

Segundo o Decreto do Governo nº 4 de 1987, a arqueação bruta diz respeito ao tamanho total do navio que, para a OMI, constitui a base para criação de regulamentos de tripulação, bem como regras de segurança e taxas de registro. Já a arqueação líquida, como afirma a OMI, compreende ao volume dos espaços de carga do navio e que deve ser inferior a 30% da arqueação bruta.

Conforme a Instrução Normativa nº 1702 de Março de 2017, a quantificação de mercadorias exportadas a granel é determinada por seu peso que poderá ser auferido por pesagem, medição ou arqueação, sendo a dispensa ou exigência da perícia ser definida quando da autorização do embarque. No caso da arqueação, a Instrução Normativa nº 157 de Dezembro de 1988 orienta que será feita:

- Pelo calado da embarcação;
- Pela medição do espaço vazio do tanque;
- Pela medição do espaço cheio do tanque.

As medidas obtidas com a arqueação também são necessárias para o registro de embarcações, bem como quando aos direitos e ônus respectivos. Dessa forma, a Lei nº 7.652 de Fevereiro de 1988 dispõe que, embarcações com arqueações brutas superiores a 100 toneladas deverão ser registradas no Tribunal Marítimo para qualquer modalidade de navegação.

### **4. CONCLUSÃO**

O comércio exterior é capaz de conectar os países e aprimorar as negociações comerciais, além de que promove o desenvolvimento econômico das nações, dado que as empresas, em busca de fortalecer o fluxo de suas mercadorias, conseguem fornecer bens e serviços direcionados ao suprimento das lacunas resultantes das deficiências culturais nacionais.

Nesse sentido, embora o Brasil ainda possua destaque com a exportação de produtos primários, vem se destacando no setor de produtos industrializados a fim de potencializar o segmento de comércio exterior. E para fornecer o direcionamento necessário, o Brasil possui um grande aparato legal, sobretudo, por meio de dispositivos emitidos pela Secretaria da Receita Federal (SRF) que busca coibir ilícitos e promover a comercialização fluida das mercadorias.

## Referências Bibliográficas

- ADVFN Brasil. *In*: **Balança comercial**. [S. l.], Disponível em: <<https://br.advfn.com/indicadores/balanca-comercial>>. Acesso em: 3 jan. 2020.
- BIANCHI, S.S.; GUALDA, L.C. O comércio exterior brasileiro e a importância do business english. **Revista Perspectiva em educação, gestão e tecnologia**, São Paulo, v.6, n.12, Julho-Dezembro/2017
- DINIZ, C.M; GURSKI, F.; SANDRINO, S. Comércio Exterior Brasileiro. Disponível em: <http://eptic.com.br/wp-content/uploads/2014/12/textdisc8.pdf>. Acesso em: 20 de Dezembro de 2019
- INTERNATIONAL MARITIME ORGANIZATION (IMO). **Convenção internacional sobre a medição de tonelagem de navios**. Disponível em <<http://www.imo.org/en/About/Conventions/ListOfConventions/Pages/International-Convention-on-Tonnage-Measurement-of-Ships.aspx>> Acesso em: 12 de Jan. de 2020.
- MESQUITA, P.E. **A organização mundial do comércio**. Brasília: FUNAG, 2013
- MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS. **Decreto do governo nº 4, de 15 de janeiro de 1987**. Aprova a Convenção Internacional sobre a Arqueação dos Navios, concluída em 23 de Junho de 1969. [S. l.], 15 jan. 1987.
- PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL. **Lei nº 7652, de 3 de fevereiro de 1998**. Dispõe sobre o registro da Propriedade Marítima e dá outras providências. [S. l.], 5 fev. 1998.
- RECEITA Federal do Brasil – RFB. [S. l.], 4 dez. 2015. Disponível em: <http://www.fazenda.gov.br/carta-de-servicos/lista-de-servicos/receita-federal-do-brasil>. Acesso em: 30 jan. 2020.
- RECEITA FEDERAL DO BRASIL. **Instrução normativa nº 1702, de 21 de março de 2017**. Disciplina o despacho aduaneiro de exportação processado por meio de Declaração Única de Exportação (DU-E). [S. l.], 23 mar. 2017.
- SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL. **Instrução normativa nº 157, de 22 de dezembro de 1998**. Dispõe sobre a prestação de assistência técnica para identificação e quantificação de mercadoria, importada e a exportar, e regula o processo de credenciamento de entidades, órgãos e técnicos. [S. l.], 24 dez. 1998.
- SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL. **Instrução normativa nº 28, de 27 de abril de 1994**. Despacho aduaneiro de mercadorias destinadas à exportação. [S. l.], 28 abr. 1994
- SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL. **Instrução normativa nº 680, de 2 de outubro de 2006**. Disciplina o despacho aduaneiro de importação. [S. l.], 5 out. 2006.